

Contrato n.º 09/DAG/26

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Esposende

E

A Escola António Correia de Oliveira

Considerando que:

O Município de Esposende, tem como um dos seus objetivos primordiais definir e desenvolver uma política promotora da conceção e execução de projetos desportivos de reconhecida qualidade e interesse público. Neste contexto, a Câmara Municipal de Esposende pretende fomentar a participação da população na atividade desportiva, incentivar a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis, contribuir para a melhoria da condição física dos munícipes e favorecer uma cidadania dinâmica, responsável e solidária.

O Município de Esposende, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinadas ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Esposende considera que o apoio a atribuir à Escola António Correia de Oliveira no âmbito do presente contrato-programa confere ao mesmo, responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Esposende, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens do concelho de Esposende na prática desportiva regular;
- b) Caucionar a implementação de programas de promoção da atividade física e de hábitos saudáveis para todos os grupos da comunidade, especialmente, os grupos vulneráveis como a comunidade sénior e as pessoas com necessidades de saúde especiais;
- c) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade física e desportiva orientada por técnicos qualificados;
- d) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- e) Atrair um conjunto significativo de participantes nacionais e internacionais;
- f) Promover o Município de Esposende;
- g) Promover a modalidade desportiva: Badminton;
- h) Promover a inclusão social através da prática desportiva;
- i) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo de o Município de Esposende incrementar o número de pessoas que realizam uma prática de atividade física e desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das federações desportivas, associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Escola António Correia de Oliveira, , com morada na Rua Poeta António Correia de Oliveira 4740 – 285 Esposende, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 600081923, inscrito na plataforma eletrónica do Município de Esposende em www.cm-esposende.pt, é uma associação desportiva, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Esposende nomeadamente na modalidade de Badminton.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCD).

Assim entre:

O **Município de Esposende**, pessoa coletiva de direito público número 506 617 599, com sede na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende adiante designado por **CME** ou **Primeiro Outorgante**, aqui representado por Carlos Manuel Pires Martins da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 e f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

E

A **Escola António Correia de Oliveira**, com morada na Rua Poeta António Correia de Oliveira 4740 – 285 Esposende, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 600 081 923, inscrita na plataforma eletrónica do Município de Esposende em www.cm-esposende.pt, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Manuel do Vale Fernandes Meira, na qualidade de diretor do Agrupamento de Escolas de António Correia de Oliveira, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Esposende (CME)** e a **Escola António Correia de Oliveira**, com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva federada de formação de acordo com as seguintes medidas:
 - a) Apoio à prática desportiva regular federada;
 - b) Apoio à prática desportiva regular não federada;
 - c) Apoio à organização de atividades desportivas e recreativas pontuais.
2. Os apoios financeiros definidos para cada medida serão efetuados, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
3. A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
4. A atribuição dos apoios consignados neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o

propugnado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

5. Os apoios consignados neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não serão proporcionalmente aumentados em função dos custos reais dos mesmos, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro até ao montante global de 5.900,00 € (cinco mil e novecentos euros), referente aos apoios financeiros indicados abaixo para cada medida, de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços:
 - a) Apoio à prática desportiva regular federada - o apoio financeiro no montante de 3.200,00 € (três mil e duzentos euros) referente à prática desportiva de 32 atletas de formação de Badminton;
 - b) Apoio à organização de atividades desportivas e recreativas pontuais - o apoio financeiro no montante global de 1.300,00 € (mil e trezentos euros) para a realização da Jornada Zonal - Badminton;
 - c) Apoio à organização de atividades desportivas e recreativas pontuais - o apoio financeiro no montante global de 1.400,00 € (mil e quatrocentos euros) para a realização do Estágio Nacional - Badminton.
2. Os apoios financeiros referidos nas alíneas do número anterior destinam-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Processo de Candidatura apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
3. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**.
4. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento das atividades desenvolvidas e/ou dos investimentos realizados.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

1. O apoio financeiro atribuído obedece, após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CME, ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Apoio à prática desportiva regular federada - Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CME;
 - b) Apoio à prática desportiva regular não federada - Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CME;
 - c) Apoio à organização de atividades desportivas e recreativas pontuais - Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CME.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos para cada medida, de acordo com o estabelecido nas Medidas de Apoio à Prática Desportiva e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;



- b) A promoção da modalidade de Badminton nas vertentes competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Esposende, designadamente das suas marcas e submarcas;

Cláusula Quinta
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir os apoios financeiros para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios concedidos;
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar os apoios recebidos:
 - I. No âmbito do apoio à prática desportiva regular federada, no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
 - II. No âmbito do apoio à organização de atividades desportivas e recreativas pontuais, no desenvolvimento dos eventos apresentados no processo de solicitação do apoio e, que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços.
 - b) Publicitar o apoio da CME, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Esposende**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do(s) apoio(s) previsto(s) na **Cláusula Primeira**;
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
 - f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
 - g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços

competentes da Câmara Municipal de Esposende, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2027:
 - I. O relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - II. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
2. O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
3. Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
5. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria..
6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
7. O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima **Prazo de Vigência**

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
2. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava **Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Esposende, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da **Câmara Municipal de Esposende**.

Cláusula Décima **Incumprimento, Resolução e Sanções**

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
2. A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira **Disposições finais**

1. As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
3. A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2026/960**;
5. A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi **aprovada em reunião da Câmara Municipal de Esposende do dia 09 de abril do ano de 2026**.

Os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

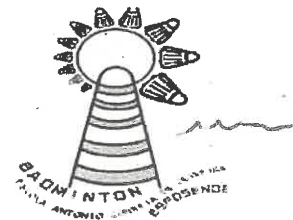
O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Esposende, no **dia 27 de abril do ano de 2026**, contendo 06 (seis) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Esposende

(Carlos Manuel Pires Martins da Silva)

A Escola António Correia de Oliveira

(Manuel do Vale Fernandes Meira)



ANEXO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerações Iniciais

Nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - RJCPDD, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, integram atentando ao n.º 1 do artigo 11.º do RJCPDD, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

Considerando o referido no n.º 2 do artigo 11.º do RJCPDD, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O conteúdo do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve contemplar o previsto no artigo 12.º do RJCPDD.

1. Conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo

Al. a) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;

Prática desportiva regular federada

O Clube de Desporto da Escola António Correia de Oliveira promove a formação desportiva da modalidade de Badminton, contando com cerca de 15 atletas femininos e 20 atletas masculinos nos inúmeros escalões de formação da referida secção.

Atividades desportivas e recreativas pontuais

O evento desportivo "Jornada Zonal - Badminton", abrange a modalidade de Badminton.

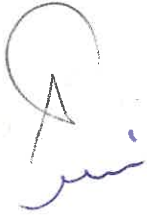
Prevê-se a participação de 130 atletas nacionais de 11 equipas nacionais.

O evento desportivo irá ocorrer no Pavilhão Desportivo do Centro Social Juventude de Mar

O evento desportivo "Estágio Nacional - Badminton", abrange a modalidade de Badminton.

Prevê-se a participação de 40 atletas nacionais

O evento desportivo irá ocorrer no Pavilhão Desportivo da Escola António Correia de Oliveira.



Al. b) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

Prática desportiva regular federada

O desenvolvimento desportivo promovido pelo Clube de Badminton da Escola António Correia de Oliveira tem como objetivo primordial o incremento da prática desportiva regular direcionada a crianças e jovens, envolvendo as famílias e a comunidade em geral, contribuindo, também, para a promoção de estilos de vida saudáveis.

Toda a prática desportiva de formação desenvolvida pelo Clube é orientada por técnicos qualificados, que, para além de formar numa determinada modalidade, está a formar jovens adultos, na medida em que desenvolve competências essenciais para vida adulta, falamos da resiliência, espírito de equipa, adaptação, superação, entre outros. As dimensões da inclusão e igualdades de oportunidades são valores presentes, diariamente, nas ações levadas a efeito pelo Clube de Desporto da Escola António Correia de Oliveira, resultado do trabalho em parceria dos diversos agentes envolvidos.

O Clube de Desporto da Escola António Correia de Oliveira procura promover a modalidade de Badminton e a prática desportiva em geral no concelho de Esposende.

Atividades desportivas e recreativas pontuais

O evento desportivo "Jornada Zonal - Badminton", abrange a modalidade de Badminton e o escalão de Sénior da referida modalidade, prevendo-se a participação de 130 atletas de 11 equipas nacionais.

O evento desportivo irá ocorrer no dia 10 de junho no Pavilhão Desportivo do Centro Social Juventude de Mar.

O evento desportivo "Estágio Nacional - Badminton", abrange a modalidade de Badminton e o(s) escalão(ões) desportivo(s) sub 11, sub 13, sub 15, sub 17, sub 19 e Sénior da referida modalidade, prevendo-se a participação de 40 atletas nacionais

O evento desportivo irá ocorrer em setembro no Pavilhão Desportivo da Escola António Correia de Oliveira.

Al. c) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

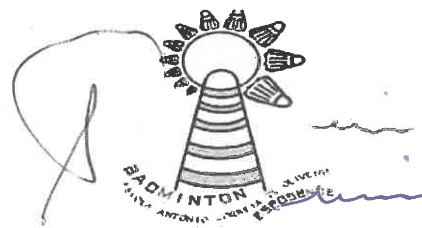
Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;

Com a realização deste programa de desenvolvimento desportivo é pretendido:

- a) Abranger cerca de 15 atletas femininos e 20 atletas masculinos em escalões de formação;
- b) Promover a modalidade de Badminton;
- c) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular da modalidade de Badminton;
- d) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- e) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- f) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Al. d) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;



<u>Designação do custo</u>	<u>Valor (€)</u>
Prática desportiva regular federada - Circuito Nacional	11.833 €
Estágio Nacional - Badminton	1.450 €
Jornada Zonal - Badminton	1.300 €
Total	14.583 €

Atendendo aos custos do programa de desenvolvimento desportivo apresentado, avaliamos como necessária a comparticipação financeira no valor de 5.900,00 € do Município de Esposende, sendo o valor remanescente suportado por receitas próprias do clube, pelos associados e por entidades privadas que também se associem.

Al. e) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

A execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado será assegurada pelos dirigentes e técnicos do Clube de Desporto da Escola António Correia de Oliveira.

O Clube de Desporto da Escola António Correia de Oliveira assegurará, face à comparticipação do Município de Esposende, o valor remanescente, recorrendo a receitas próprias do clube e à colaboração e donativos de associados e beneméritos.

Al. f) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

A gestão e execução do programa de desenvolvimento desportivo será assegurada exclusivamente pelo Clube de Desporto da Escola António Correia de Oliveira.

Al. g) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;

Não aplicável

Al. h) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

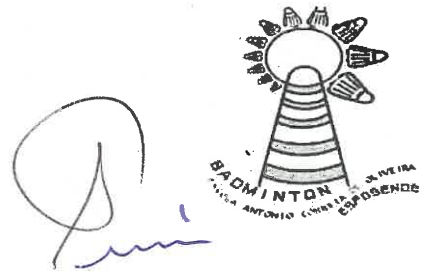
Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

A execução do programa de desenvolvimento desportivo decorrerá no ano de 2026.

Al. i) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção;

Não aplicável



Al. j) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva.

A prática desportiva e as iniciativas e/ou eventos desportivos é tutelada pela Federação Portuguesa de Badminton, cumprindo as normas e regulamentos definidos para a modalidade de Badminton.

N.º 2 do art.º 12.º do RJCPDD

Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação.

Não aplicável

N.º 3 do art.º 12.º do RJCPDD

Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

Não aplicável

Esposende, 11 de maio de 2026

O/A Diretor
António Correia de Oliveira
()
ANTÓNIO CORREIA DE OLIVEIRA
ESPOSENDE